



CONTRATO Nº 005/2024

Contrato que entre si celebram de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE e a empresa BRASIL E MATOS LTDA - ME, para o fim que nele de declara.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE ICAPUÍ/CE**, neste ato denominado **CONTRATANTE**, com sede no sito à Rua Joca Galdino, 125, Centro, Icapuí - CE, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, representado pelo Sr. Francisco Hélio Fernandes Rebouças, CPF nº 58 [REDACTED] 49 e a empresa **BRASIL E MATOS LTDA - ME**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00 [REDACTED] 001-48, sediada na Rua [REDACTED] Brasil, [REDACTED], [REDACTED] Presidente Costa e Silva, CEP: [REDACTED] 260, telefone (84) [REDACTED] 3229, em Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, neste ato representada pelo Sr. Maxwell Alves de Oliveira, portador da Cédula de Identidade nº 0 [REDACTED] 22 expedida pela(o) ITEP RN e CPF nº 07 [REDACTED] 43, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, mediante cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL.

1.1. O presente Contrato fundamenta-se:

1.1.1. Nas determinações estabelecidas na Lei Federal nº. 8.666 de 21 de junho de 1993 com suas alterações, a Lei Federal nº. 10.520 de 17 de julho de 2002 que regulamenta a modalidade Pregão, Decreto Federal nº. 10.024 de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006 com as alterações contidas na Lei Complementar nº 147 de 07 de agosto de 2014.

1.1.2. Nos preceitos de direito público; e

1.1.3. Supletivamente, nos princípios da teoria geral dos contratos e nas disposições do direito privado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

2.1. O cumprimento deste Contrato vincula-se ao que consta:

2.1.1. No Edital e seus Anexos do Pregão Eletrônico nº 001/2023;

2.1.2. Nos termos da proposta firmada pela CONTRATADA que, simultaneamente:

a) constem no Processo Administrativo nº 2023.03.08.01;

b) não contrariem o interesse público.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO.

3.1. O presente Contrato tem como objeto o Registro de Preço, que vigorará por 1(um) ano, para a contratação de empresa especializada para a intermediação na prestação de serviços de fornecimento de passagens aéreas, para viagens nacionais, de ida, volta ou de ida e volta categoria econômica, com serviços de reserva, emissão de bilhetes, marcação, remarcação e demais atividades pertinentes, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Icapuí, de acordo com as especificações constantes do Quadro I do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que passa a integrar o presente Contrato independentemente de transcrição.

3.2. A CONTRATADA declara que sua proposta contempla todos os elementos necessários à sua execução, não podendo alegar durante a execução do presente Contrato, a falta de algum elemento necessário a perfeita execução do objeto contratado.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA.

4.1. O Contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, tendo validade por 12 (doze) meses.

4.2. Os prazos de vigência deste contrato poderão ser prorrogados nos termos da Lei nº 8.666/1993.

FRANCISCO
HELIO
FERNANDES
Assinado de forma
digital por FRANCISCO
HELIO FERNANDES



CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR.

5.1. O valor global estimado do presente Contrato é de **R\$ 34.845,85 (trinta e quatro mil, oitocentos e quarenta e cinco reais e oitenta e cinco centavos)**.

5.2. O valor do item acima, bem como o valor unitário, é o constante da proposta da CONTRATADA, vencedora do Pregão Eletrônico nº 001/2023, que passa a integrar o presente Contrato.

5.3. Por se tratar de estimativas, o valor constante da **cláusula 5.1** não constitui, em hipótese alguma, compromisso futuro para o CONTRATANTE, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamento mínimo, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades do CONTRATANTE, sem que isso justifique qualquer indenização à CONTRATADA.

5.4. Os preços dos serviços serão aqueles constantes da Nota Fiscal apresentada pela CONTRATADA, as quais deverão ser devidamente certificadas pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS.

6.1. A CONTRATADA deverá designar um profissional a ser contatado em casos excepcionais e urgentes, para pronto atendimento fora do horário comercial, nos finais de semana e feriados, por intermédio de serviço telefônico, fixo ou móvel, e endereço de correio eletrônico – “e-mail”.

6.2. A CONTRATADA fará levantamento das empresas de transporte que mantém voos para a localidade indicada e encaminhará à CONTRATANTE, no prazo máximo de 02 (duas) horas após o recebimento da solicitação, informações sobre todos os voos e empresas que servem ao destino, com os respectivos horários de partida e chegada, escalas e conexões, frequências de voos, preços e demais elementos que possam interessar, oferecendo as opções mais vantajosas para esta Instituição.

6.2.1 A comprovação de que os preços praticados pela empresa CONTRATADA estão superiores aos praticados no mercado local ensejará a rescisão do contrato, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

6.3. Os serviços devem ser prestados mediante o recebimento da confirmação pela CONTRATANTE, acompanhada de relação constando o (s) nome (s) completo (s) do (s) passageiro (s), origem, destino, datas de ida e volta da viagem e outras informações necessárias.

6.4. Os bilhetes de passagem deverão ser fornecidos por meio eletrônico, com confirmação de recebimento, aos solicitantes, com cópia ao fiscal do contrato, no prazo máximo de 02 (duas) horas para cada bilhete emitido, a contar da solicitação pela CONTRATANTE.

6.4.1. Em casos excepcionais, poderá a CONTRATANTE solicitar a emissão de bilhete de passagem COM URGÊNCIA, devendo a CONTRATADA atender ao pedido dentro de no máximo 1 (uma) hora a partir da solicitação.

6.4.2. Atender as solicitações de reservas, no prazo máximo de 02 (duas) horas, a contar do pedido efetuado pela CONTRATANTE.

6.5. Dos pedidos de cancelamento de bilhetes não-utilizados, total ou parcialmente:

6.5.1. Imediatamente após o cancelamento do bilhete ou o NO-SHOW, a CONTRATADA deverá requerer junto à companhia aérea, o reembolso dos créditos ou crédito futuro, o que for mais conveniente, provenientes da passagem cancelada ou não voada.

6.5.2. Quando o cancelamento ocorrer dentro do prazo concedido pelas Companhias Aéreas, implicará em cancelamento automático sem ônus para a CONTRATANTE.

6.5.3. A CONTRATADA deve adotar as medidas necessárias para Reembolsar a CONTRATANTE o valor correspondente ao preço da passagem aérea, subtraído do valor o referente à multa do reembolso e demais taxas fixadas por dispositivos legais que regulam a matéria, devidamente comprovado, em virtude da não utilização do bilhete, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, independentemente da solicitação formal da CONTRATANTE.

FRANCISCO
HELIO
FERNANDES
Assinado de forma
digital por FRANCISCO
HELIO FERNANDES
09/07/2023 10:02:00
09/07/2023 10:02:00



6.5.4. A CONTRATADA apresentará à CONTRATANTE, juntamente à Fatura de Crédito, cópia dos documentos onde constem as taxas e multas cobradas pela companhia aérea que expediu o bilhete cancelado, de modo a demonstrar a exatidão de apuração do valor do reembolso.

6.5.5. Nos casos em que o valor do bilhete não voado ficar à disposição da CONTRATANTE, para utilização futura, a CONTRATADA deverá acompanhar o crédito correspondente, emitindo relatórios para a CONTRATADA, para utilização e abatimento de novo BILHETE DE PASSAGEM, sempre que possível.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

7.1. Prestar serviços de agenciamento de viagem, através do fornecimento de passagens aéreas nacionais ou internacionais, de qualquer companhia aérea que atenda aos trechos e horários solicitados, compreendendo a reserva, emissão, marcação de assentos, remarcação de viagens e cancelamentos, com fornecimento de bilhetes aos Membros, servidores e colaboradores da CONTRATANTE.

7.1.1. A CONTRATADA se obriga a verificar a regularidade das companhias aéreas com as quais opera, junto à Agência Nacional de Aviação Civil – ANAC, durante todo o período de vigência do contrato.

7.2. Garantir a realização dos serviços contratados, obrigando-se a cumprir todos os compromissos constantes na Proposta Comercial apresentada, e a desenvolver todas as suas obrigações com esmero e perfeição, observando estreitamente as especificações e condições estabelecidas neste Termo, a legislação federal, estadual ou municipal, se houver, e as normas expedidas pelos órgãos oficiais competentes, bem como outras normas correlatas, ainda que não explicitamente citadas neste Termo.

7.2.1. Assegurar o fornecimento das menores tarifas em vigor, praticadas por quaisquer das companhias aéreas do setor.

7.2.1.1. A CONTRATADA deverá justificar os motivos pelos quais não foi possível optar pela passagem de menor valor, caso ocorra.

7.3. Iniciar a execução dos serviços imediatamente após a assinatura do Contrato.

7.4. Prestar assessoramento, quando necessário, para os passageiros na definição do melhor roteiro de viagem, levando em conta os horários, periodicidade e a disponibilidade de tarifas promocionais. O critério de decisão, quando houver mais de uma alternativa, deverá ser a passagem de menor preço, desde que atenda às condições estabelecidas.

7.5. Fornecer à CONTRATANTE, sem ônus, a tabela de preços das comissões sobre as passagens, fornecida por entidade competente, para cada uma das empresas aéreas, no início dos serviços e sempre que houver alteração nos valores. Ou, em se tratando de empresa aérea que não esteja incluída na tabela, a cópia do contrato de fechamento entre a agência e a companhia aérea.

7.6. Repassar à CONTRATANTE todos os descontos e cortesias diversas oferecidos pelas transportadoras aéreas, inclusive as tarifas promocionais, quando atendidas as condições estabelecidas para os descontos para essas tarifas, sem prejuízo dos descontos fixos.

7.6.1. Apresentar a comprovação do valor das tarifas à data de emissão de cada bilhete emitido, devendo esse valor ser igual ou menor ao visualizado na tela do site da companhia aérea ofertado para o setor privado.

7.7. Manter disponíveis os serviços de forma contínua durante a vigência do Contrato, salvo nas interrupções excepcionais, decorrentes de situações de emergência, razões de ordem técnica ou motivo de segurança, inerentes à prestação do serviço.

7.8. Disponibilizar, à CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e celulares, durante 24 horas por dia, 7 dias por semana. Deverá ainda, disponibilizar o serviço de antecipação de *check-in*, em caso de necessidade urgente de viagens.

FRANCISCO HELIO Assinado de forma
FERNANDES digital por FRANCISCO
REBOUCAS FERNANDES
HELO FERNANDES



- 7.9. Responsabilizar-se pela resolução de problemas que eventualmente possam ocorrer com passageiros ou passagens, quando do embarque e desembarque.
- 7.10. Solucionar quaisquer intercorrências que porventura venham a ocorrer no atendimento e no desenvolvimento da prestação dos serviços objeto deste Termo.
- 7.11. Comunicar imediatamente, à CONTRATANTE, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite o cumprimento das obrigações constantes neste Termo.
- 7.12. Assumir inteira responsabilidade e arcar com todas as despesas diretas e indiretas relativas ao pessoal utilizado no cumprimento do Contrato.
- 7.13. Responsabilizar-se por despesas como: taxas, impostos, custos administrativos, impressão de bilhetes e outras inerentes à execução dos serviços.
- 7.14. Responsabilizar-se por todos os encargos e obrigações concernentes às legislações sociais, trabalhistas, tributárias, fiscais, comerciais, securitárias e previdenciárias que resultem ou venham resultar da execução do Contrato, bem como por todas as despesas decorrentes da execução de eventuais trabalhos em horários extraordinários (diurno e noturno) e, em suma, todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessários à completa realização dos serviços.
- 7.15. Manter, durante a vigência do Contrato, as condições de habilitação para contratar com a Administração Pública, apresentando os documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, especialmente, encargos sociais, previdenciários, tributários, fiscais, comerciais e trabalhistas.
- 7.16. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos decorrentes dos serviços constantes deste Termo, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento.
- 7.17. Não transferir, total ou parcialmente, os direitos e obrigações vinculadas ao presente Termo.
- 7.18. Sujeitar-se à fiscalização da CONTRATANTE, no tocante à verificação e certificação das especificações técnicas exigidas, bem como aceitar todas as decisões, métodos de inspeção, verificação e controle, obrigando-se a fornecer todos os dados, elementos e explicações que a CONTRATANTE julgar necessário e a atender de imediato às reclamações fundamentadas, caso venham a ocorrer.
- 7.19. Responder por perdas e danos que vier a sofrer a CONTRATANTE ou terceiros, motivada pela sua ação ou omissão, na forma dolosa ou culposa, independente de outras cominações pactuadas neste Termo, ou pela legislação a que estiver sujeita, garantidos o contraditório e a ampla defesa, nos termos e aplicações da lei.
- 7.20. Na falta dos registros ou documentações ou, ainda, constatada a irregularidade, poderá ser convocado outro licitante, desde que respeitada a ordem de classificação, para, após comprovados os requisitos habilitatórios, e feita a negociação, assinar o Contrato, sem prejuízo das multas editalícias e demais cominações legais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE.

- 8.1. Fornecer e colocar à disposição da CONTRATADA todos os elementos e informações que se fizerem necessários à execução do Contrato.
- 8.2. Emitir a autorização de serviço à Contratada de acordo com as suas necessidades.
- 8.3. Notificar a CONTRATADA, formal e tempestivamente, sobre as irregularidades observadas no cumprimento do Contrato;
- 8.4. Efetuar o pagamento nas condições estabelecidas neste Contrato;
- 8.5. Exercer a fiscalização dos serviços por técnicos especialmente designados;
- 8.6. Indicar, formalmente, o gestor/fiscal para acompanhamento/fiscalização da execução contratual;
- 8.7. Encaminhar a liberação dos pagamentos das faturas de prestação dos serviços, após devidamente analisadas e aprovadas pela fiscalização contratual;



8.8. Informar a CONTRATADA, previamente ao início dos serviços, e sempre que julgar necessários, todas as normas, as rotinas e os protocolos institucionais que deverão ser seguidos para a correta e a satisfatória execução dos serviços contratados, bem como indicar e disponibilizar instalações necessárias à execução dos mesmos;

8.9. É dever do CONTRATANTE, sempre que houver necessidade, averiguada em processo formal, a aplicação à CONTRATADA das penalidades legais e contratuais.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO.

9.1. O(s) serviço(s) prestado(s) que constituem objeto(s) do presente contrato não poderá(ão) ser subcontratado total.

9.2. É vedada a subcontratação parcial do objeto, pela Contratada a outra empresa, sem a anuência da Câmara Municipal de Icapuí.

9.2.1. Em caso de subcontratação a contratada somente poderá subcontratar até 30% (trinta por cento) do objeto, com a anuência da Câmara Municipal de Icapuí.

9.2.2. A subcontratação autorizada não modificará a integral responsabilidade da Contratada pela execução satisfatória do(s) objeto(s) licitado(s).

CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO.

10.1. A Câmara Municipal de Icapuí estabelecerá critério de fiscalização do cumprimento do Instrumento Contratual, por intermédio do servidor indicado.

10.2. A atuação ou a eventual omissão da Fiscalização durante a execução do contrato, não poderá ser invocada para eximir a Contratada da responsabilidade na prestação dos serviços. A comunicação entre a fiscalização e a contratada será realizada através de correspondência oficial e anotações ou registros no Relatório de Serviços. O relatório de entrega dos serviços será destinado ao registro de fatos e comunicações pertinentes ao cumprimento do objeto.

10.3. O fiscal do contrato poderá convocar, a qualquer momento, os prestadores de serviço para prestarem informações que julgar necessárias ou até mesmo para fiscalização de serviços e cumprimento das cláusulas contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

11.1. As despesas decorrentes da contratação, correrão à conta da seguinte dotação Orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA	PROJETO ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
Câmara Municipal de Icapuí	01.01.01.031.0001.2.001	3.3.90.33.00

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FORMA DE PAGAMENTO.

12.1. O preço das passagens aéreas, a ser cobrado pela contratada, deverá estar de acordo com as tabelas praticadas pelas companhias aéreas, inclusive em casos de tarifas promocionais, nas formas estabelecidas pelos órgãos governamentais reguladores.

12.2. A CONTRATANTE pagará pelos bilhetes de passagens efetivamente fornecidos, aplicando se o percentual referente à taxa de serviço oferecido na licitação, sem prejuízo de descontos/incentivos que, porventura, sejam concedidos.

12.3. A remuneração total a ser paga à agência de viagens será resultado da soma do valor das tarifas fixadas pelas concessionárias de serviços de transportes aéreos, acrescentado da quantia correspondente à remuneração pelo agenciamento de viagens e, quando existentes, das taxas de embarque alusivas às passagens emitidas no período faturado.



12.4. Deverão constar das Notas Fiscais/Faturas correspondentes às passagens aéreas os seguintes dados:

- a) identificação do bilhete (nº, companhia aérea e o trecho);
- b) nome do passageiro;
- c) valor da tarifa cheia, promocional ou reduzida do bilhete;
- d) valor da taxa de embarque;
- e) valor correspondente ao Serviço de Agenciamento de Viagens;
- f) valor total da fatura;

12.5. As respectivas Notas Fiscais, emitidas em conformidade com o Protocolo ICMS 42/2009 (NFe), deverão ser atestadas pelo fiscal do contrato, estarem devidamente discriminadas em nome da Câmara Municipal de Icapuí, inscrita no CNPJ sob o nº 35.050.442/0001-27, e acompanhadas das respectivas Certidões Negativas de Débito para com a Seguridade Social, para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, perante à Justiça do Trabalho e, ainda, Certidão de regularidade junto a Fazenda Federal, Estadual e Municipal, sendo que a regularidade deverá ser mantida durante toda a vigência do contrato até o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REAJUSTAMENTO DOS PREÇOS E DA MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO.

13.1. Os preços serão fixos e irrevogáveis.

13.2. Se houver prorrogação do contrato que ultrapasse o período de 12 (doze) meses, os preços poderão ser reajustados, em conformidade com a legislação vigente e de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, calculado a partir do mês de ocorrência do certame licitatório.

13.3. Ocorrendo desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, em face dos aumentos de custo que não possam, por vedação legal, ser refletidos através de reajuste ou revisão de preços básicos, as partes, de comum acordo, com base no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei de Licitação, buscarão uma solução para a questão. Durante as negociações, o(a) contratado(a) em hipótese alguma poderá paralisar a prestação de serviço(s).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS ENCARGOS FISCAIS.

14.1. Todos e quaisquer ônus fiscais, oriundos de qualquer área de competência tributária, que incidam, ou venham a incidir sobre o presente contrato, serão de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

15.1. Aos proponentes que ensejarem o retardamento da execução contratual, seja total ou parcial, comportar-se de modo inidôneo, não mantiverem a proposta, fizerem declaração falsa ou cometerem fraude fiscal, falharem ou fraudarem na execução do contrato poderão ser aplicadas, conforme o caso, as seguintes sanções, sem prejuízo da reparação dos danos causados à Câmara Municipal de Icapuí pelo infrator:

I. Advertência;

II. Multa de até 10% (dez por cento) sobre o valor previsto da contratação. No caso de descumprimento do contrato firmado;

III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Câmara Municipal de Icapuí por prazo não superior a 02(dois) anos;

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Icapuí enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a



própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Câmara Municipal de Icapuí pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

15.2. O valor da multa aplicada será deduzido pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento, momento em que o Departamento Administrativo e Financeiro da Câmara Municipal de Icapuí comunicará à CONTRATADA;

15.3. Se não for possível o pagamento por meio de desconto, a CONTRATADA ficará obrigada a recolher a multa por meio de DAM – Documento de Arrecadação Municipal. Se não o fizer, será encaminhado ao órgão competente para cobrança e processo de execução.

15.4. A reabilitação do Contratado só poderá ser promovida, mediante requerimento, após decorrido o prazo da aplicação da sanção e desde que indenize o Município pelo efetivo prejuízo causado ao Erário quando a conduta faltosa, relativamente ao presente certame, repercutir prejudicialmente no âmbito do Legislativo Municipal.

15.5. As sanções previstas serão aplicadas assegurando ao Contratado ou ao Adjudicatário, o contraditório e a ampla defesa, nos seguintes prazos e condições:

a) 05 (cinco) dias úteis nos casos de advertência.

b) 10 (dez) dias úteis da abertura de vista do processo, no caso de declaração de impedimento para licitar ou contratar com a Câmara Municipal de Icapuí.

15.6. Nenhuma sanção será aplicada sem o devido processo administrativo, que prevê defesa prévia do interessado e recurso nos prazos definidos em lei, sendo-lhe franqueada vista ao processo.

15.7. A aplicação das penalidades é de competência do Ordenador (a) de Despesas signatário (a) do respectivo contrato.

15.8. As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a contratada de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO.

16.1. Será executado em regime de empreitada por preço unitário, conforme a necessidade.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DOS ACRÉSCIMOS OU SUPRESSÕES.

17.1. No interesse do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado do Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

17.2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições licitadas, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários.

17.3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na **cláusula 17.1**, deste termo, exceto as reduções resultantes de acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL.

18.1. A inexecução total ou parcial do Contrato por qualquer dos motivos constantes do art. 78 da Lei nº 8.666/93 é causa para sua rescisão, na forma do art. 79 e com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

18.2. No caso de rescisão provocada por inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter, cautelarmente, os créditos decorrentes do Contrato até o valor dos prejuízos causados, já calculados ou estimados.

FRANCISCO
HÉLIO
FERNANDES
REBOQUE

Assinado de forma
digital por FRANCISCO
HÉLIO FERNANDES
REBOQUE ASS



18.3. No procedimento que visa à rescisão de Contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de 5 (cinco) dias, sem prejuízo da possibilidade de o CONTRATADO adotar motivadamente, providências acauteladoras.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

19.1. O Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO.

20.1. Em conformidade com o disposto no Parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93, o presente Contrato será publicado no Quadro de Avisos da Unidade Gestora, na forma de extrato.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DO FORO.

21.1. As questões decorrentes da execução deste instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no foro da cidade de Icapuí/CE, como o único capaz de dirimir as questões decorrentes do presente Contrato, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja caso não sejam resolvidas administrativamente.

E, por estarem de acordo com o ajustado, as partes assinam o presente instrumento, após lido e achado conforme perante as testemunhas que também assinam, em duas vias, de igual teor, para um só efeito jurídico.

Icapuí - CE, 02 de janeiro de 2024

FRANCISCO HELIO
FERNANDES
REBOUCAS: [REDACTED]

Assinado de forma digital por
FRANCISCO HELIO FERNANDES
REBOUCAS: [REDACTED]
Dados: 2024.01.02 09:49:26 -03'00'

Francisco Hélio Fernandes Rebouças
Presidente da Câmara Municipal de Icapuí
CONTRATANTE

Brasil e Matos Ltda - ME
CNPJ nº 00 [REDACTED] 0001-48
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. Naayraline Freitas Braga
CPF: 108 [REDACTED] 39

2. Simoneza Assis Rodrigues da Oliveira
CPF: 07 [REDACTED] 21